



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Autoriza o poder executivo municipal de São João a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, aprovou e encaminhamos para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado - PSS, para contratação, por excepcional interesse público, profissionais, abaixo discriminados, com respectivos vencimentos e carga horária.

FUNÇÃO/CARGO	VAGA	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	TOTAL
Motorista (44 horas)	03	R\$ 2.525,73	R\$ 335,54	R\$ 8.583,81

Art. 2º As contratações serão feitas pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por no máximo 06 (seis) meses, desde que permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente lei.

Parágrafo único. As prorrogações devem ser formalizadas em termo aditivo ao contrato inicial e encaminhadas para a autorização do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do termo final de vigência do contrato e plenamente demonstrada a necessidade de prorrogação da contratação nos termos desta Lei.

Art. 3º O Edital do Processo Seletivo Simplificado - PSS, com ampla divulgação na imprensa falada, escrita, inclusive no órgão oficial do município, bem como no seu site, estabelecerá às normas e condições para o recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei.

Art. 4º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 5º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, nos seguintes casos:

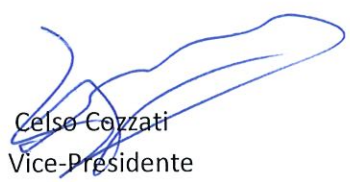
- I - Por término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado;

III – Por comum acordo entre as partes;

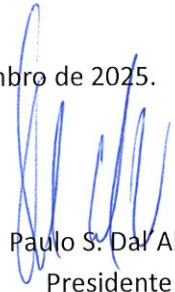
Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, será comunicado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de dezembro de 2025.



Celso Cozzati
Vice-Presidente



Paulo S. Dal Alba
Presidente



Tania Papke
Secretária

